



Número: **0800845-28.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **15/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ANTONIO CARLOS DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18340 007	20/07/2021 09:00	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº: 0800845-28.2019.8.18.0140**  
**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**  
**ASSUNTO(S): [Seguro]**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**SENTENÇA**

Vistos.

Os presentes autos tratam de pedido de cumprimento de sentença, ingressado por **ANTONIO CARLOS DA SILVA** em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** O referido cumprimento tem origem em julgamento de ação de cobrança de seguro obrigatório, o qual resultou parcialmente procedente em favor do ora requerente.

Após o trânsito em julgado, a parte ré apresentou manifestação espontânea depositando o valor requerido pela parte autora (ID. 16535802).

Por fim, o autor requer a liberação dos valores (ID. 16712141).

É o relatório passo a decidir.

Considerando que a parte requerida apresentou cumprimento voluntário da obrigação, bem como a requerente não apresentou qualquer oposição aos cálculos apresentados pela ré, resta apenas promover a extinção do cumprimento de sentença, em face do adimplemento do débito, nos termos do art. 526, §3º, do CPC:

Art. 526. É lícito ao réu, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo.

(...)

§ 3º Se o autor não se opuser, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo.

Por todo o exposto, declaro satisfeita a obrigação nos termos do art. 526, §3º, do CPC, determinando a extinção do presente cumprimento de sentença.

Em consequência, defiro o pedido formulado pela exequente na petição de ID nº 16712141, determinando a expedição de dois alvarás judiciais, mediante a transferência eletrônica dos valores depositados em conta judicial nº



Assinado eletronicamente por: LUCICLEIDE PEREIRA BELO - 20/07/2021 09:01:02  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072009001510100000017304654>  
Número do documento: 21072009001510100000017304654

Num. 18340007 - Pág. 1

1300133239848, Agência 3791, BANCO DO BRASIL, a ser realizado da seguinte forma:

- 1) Um alvará de transferência em nome do procurador do exequente, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, CPF Nº 008.387.773-84, para a Agência: 3178-X; Conta: 10045439-9 – BANCO DO BRASIL no valor de R\$ 4.587,46 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos) e eventuais acréscimos;
- 2) Um alvará de transferência para a conta de titularidade de GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES, OAB-PI 6.919, CPF nº 018.509.653-07, Agência n.º 3178-X, Conta Poupança nº 105793-6, Variação 051, Banco do Brasil no valor de R\$ R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), referente a honorários sucumbenciais.

**Com efeito, determino que o presente despacho servirá de alvará judicial, devendo o mesmo ser enviado para o e-mail informado na petição retro, qual seja: pso8397@bb.com.br, conforme procedimento descrito no Ofício-Circular nº85/2020, a fim de que a instituição financeira realize a transferência dos valores para as contas devidas.**

Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Intimem-se. Cumpra-se.

**TERESINA-PI, 14 de julho de 2021.**

**Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO  
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

